

**COMUNICAÇÃO ANUAL DE RENDAS RECEBIDAS**

<b>1</b>	SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO FISCAL DO SUJEITO PASSIVO	<b>2</b>	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	<b>3</b>	ANO	<b>4</b>	TIPO DE DECLARAÇÃO
	01 <input type="text"/>		01 <input type="text"/>		01 <input type="text"/>		Primeira 01 <input type="checkbox"/> Substituição 02 <input type="checkbox"/>

5 ARRENDAMENTO / CEDÊNCIA DE USO DO PRÉDIO OU DE PARTE DELE, QUE NÃO ARRENDAMENTO / ALUGUER DE MAQUINISMOS E MOBILIÁRIOS INSTALADOS NO IMÓVEL LOCADO														
CONTRATO			IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					RENDAS ILÍQUIDAS		13 Retenção na fonte de IRS		14 LOCATÁRIO / CESSIONÁRIO		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	14 NIF		15
1	Número	Data início	Ao abrigo RAU/NRAU	Freguesia (código)	6	Artigo	Fração/ Secção	Quota/ Parte	Parte comum	Valor	A título de:			País
										. . ,		. . ,		
2										. . ,		. . ,		
3										. . ,		. . ,		
4										. . ,		. . ,		
5										. . ,		. . ,		
Soma										. . ,		. . ,		

6 SUBARRENDAMENTO															
CONTRATO			IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					RENDAS ILÍQUIDAS		12 Retenção na fonte de IRS		13 SUBLOCATÁRIO		14 LOCADOR	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	13 NIF		14	15	16
Número	Data início	Ao abrigo RAU/NRAU	Freguesia (código)	5	Artigo	Fração/ Secção	Quota/ Parte	Parte comum	Valor	A título de:			País	Renda paga	NIF
1									. . ,		. . ,			. . ,	
2									. . ,		. . ,			. . ,	
3									. . ,		. . ,			. . ,	
4									. . ,		. . ,			. . ,	
5									. . ,		. . ,			. . ,	
Soma										. . ,		. . ,		. . ,	

<b>7</b>	IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO OU REPRESENTANTE LEGAL E DO TOC	<b>8</b>	RESERVADO AOS SERVIÇOS
NIF do técnico oficial de contas		Data da receção	
01 <input type="text"/>		Ano Mês Dia	
NIF do sujeito passivo ou representante legal		Autenticação da receção	
02 <input type="text"/>		Lote	
Data Assinatura		Número	
____/____/____		01 <input type="text"/> 02 <input type="text"/> 03 <input type="text"/>	

## **DECLARAÇÃO MODELO 44**

### **INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

#### **INDICAÇÕES GERAIS**

A declaração modelo 44 – Comunicação anual de rendas recebidas destina-se a dar cumprimento à obrigação prevista na alínea b) do n.º 5 do artigo 115.º do Código do IRS.

Nesta declaração, devem ser mencionadas todas as importâncias recebidas dos inquilinos, pelo pagamento de rendas relativas a:

- Arrendamento;
- Subarrendamento;
- Cedência de uso do prédio ou de parte dele, que não arrendamento;
- Aluguer de maquinismos e mobiliários instalados no imóvel locado.

#### **QUEM DEVE APRESENTAR A DECLARAÇÃO**

A declaração deve ser apresentada pelos sujeitos passivos de IRS, titulares de rendimentos da categoria F, que estejam dispensados e que não tenham optado pela emissão do recibo de renda eletrónico previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 115.º do Código do IRS.

Deve ainda ser entregue pelas entidades a que se refere o n.º 7 do artigo 78.º -E do Código do IRS. Encontram-se nestas condições as entidades que não estejam obrigadas a cumprir as obrigações previstas na subalínea i) da alínea b) do n.º 6 do artigo 78.º do Código do IRS (não obrigadas à emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo, emitidos nos termos do Código do IVA ou da alínea a) do n.º 1 do artigo 115.º do Código do IRS), exceto quando tais entidades emitam e comuniquem faturas.

## **QUANDO DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO**

Deve ser apresentada até ao fim do mês de janeiro de cada ano relativamente às rendas recebidas no ano anterior.

## **COMO DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO**

A declaração é apresentada, por via eletrónica no Portal das Finanças ([www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)), podendo também ser entregue em suporte papel junto de qualquer serviço de finanças.

A apresentação da declaração por via eletrónica pode ser efetuada por um terceiro desde que devidamente autorizado pelo titular dos rendimentos.

A respetiva autorização é comunicada no Portal das Finanças, de acordo com os procedimentos aí indicados.

## **QUADROS 1 a 4 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO E TIPO DE DECLARAÇÃO**

No quadro 1 deve ser indicado o código do serviço de finanças da área do domicílio fiscal do sujeito passivo obrigado à entrega da declaração – locador, sublocador (senhorio) ou cedente.

No quadro 2 deve ser indicado o número de identificação fiscal (NIF) do sujeito passivo obrigado à entrega da declaração – locador, sublocador (senhorio) ou cedente.

No quadro 3 deve ser indicado o ano do recebimento das rendas.

No quadro 4 deve ser assinalado o campo 1 caso se trate da primeira declaração do ano, ou assinalado o campo 2, caso se trate de uma declaração que substitui a anteriormente apresentada.

## **QUADRO 5 – ARRENDAMENTO / CEDÊNCIA DE USO DO PRÉDIO OU DE PARTE DELE, QUE NÃO ARRENDAMENTO / ALUGUER DE MAQUINISMOS E MOBILIÁRIOS INSTALADOS NO IMÓVEL LOCADO**

Neste quadro devem ser indicadas as importâncias relativas às rendas recebidas dos locatários (inquilinos) ou cessionários, bem como a identificação do imóvel, do tipo de contrato e dos locatários (inquilinos) ou cessionários.

A informação a constar em cada linha deve reportar-se ao imóvel identificado nos campos 5 a 10, por locatário (inquilino) ou cessionário.

### **Campo 1 – Contrato-Tipo**

Neste campo deve indicar o tipo de contrato a que respeitam as rendas recebidas, utilizando os seguintes códigos:

01 – Arrendamento

02 – Cedência de uso do prédio ou de parte dele, que não arrendamento

03 – Aluguer de maquinismos e mobiliários instalados no imóvel locado

### **Campo 2 – Contrato-número de registo na AT**

Este campo é de preenchimento obrigatório para contratos de arrendamento (código 01 do campo anterior) celebrados a partir de 1 de abril de 2015.

Deve ser indicado o número de contrato atribuído pela Autoridade Tributária e Aduaneira aquando da submissão/ entrega da declaração modelo 2 do Imposto do Selo (Comunicação de contratos de arrendamento).

Caso o respetivo contrato não tenha sido comunicado à Autoridade Tributária e Aduaneira deve proceder à comunicação do mesmo antes do envio desta declaração.

Para contratos celebrados em data anterior vejam-se as instruções referentes ao campo 3.

### **Campo 3 – Contrato-data início**

Este campo é de preenchimento obrigatório para os contratos de arrendamento celebrados em data anterior a 1 de abril de 2015, ainda que verbais, bem como para os contratos que estejam na origem das rendas declaradas com os códigos 02 e 03, independentemente da data e da forma da sua celebração.

Para as situações em que tenha sido preenchido o campo 2 não deve preencher este campo 3.

### **Campo 4 – Contrato ao abrigo do RAU ou do RNAU**

Este campo só pode ser preenchido se no campo 1 tiver sido indicado o código 01 (arrendamento).

Para o preenchimento deste campo deve utilizar os seguintes códigos:

N – Não

S – Sim

Deve utilizar o código S (Sim) para os casos em que o prédio urbano ou fracção autónoma tiver sido arrendada para fins de habitação permanente do arrendatário e o respetivo contrato de arrendamento tiver sido celebrado ao abrigo do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de outubro, ou do Novo Regime do Arrendamento Urbano (RNAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro.

O código N (Não) deve ser utilizado para os contratos que não tenham sido celebrados nas condições anteriormente referidas.

### **Campo 5 – Identificação do imóvel-freguesia (código)**

Para identificar a freguesia deve inscrever o respetivo código composto por seis dígitos. Este código consta nos documentos de cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis, podendo também ser obtido em qualquer serviço de finanças ou através do portal das finanças ([www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)) na consulta à identificação do património.

### **Campo 6** – Identificação do imóvel-tipo

Deve identificar o tipo de imóvel utilizando os seguintes códigos:

U – urbano

R – rústico

Os prédios mistos devem ser identificados separando o(s) artigo(s) rústico(s) e o(s) artigo(s) urbanos que o compõem.

### **Campo 7** – Identificação do imóvel-artigo

Deve indicar o artigo matricial do imóvel, inscrevendo o respetivo número.

Se o prédio estiver omissos, antes de proceder ao envio desta declaração deve solicitar a inscrição provisória do prédio.

### **Campo 8** – Identificação do imóvel-fração/secção

Neste campo não deve ser indicada, por cada linha, mais do que uma fração ou secção, mesmo que respeitem ao mesmo contrato e/ou ao mesmo artigo matricial, devendo, neste caso, proceder à sua discriminação, em tantas linhas quantas as necessárias.

Para o preenchimento deste campo deve indicar:

- A letra da fração autónoma, no caso de prédio urbano em regime de propriedade horizontal;
- A letra do andar ou divisão suscetível de utilização independente, no caso de prédios urbanos em propriedade total com andares ou divisões suscetíveis de utilização independente;
- A letra da respetiva secção cadastral, no caso de prédios rústicos inscritos na matriz cadastral.

Este campo não deve ser preenchido no caso do imóvel arrendado/cedido corresponder a uma parte comum, em prédio em propriedade horizontal.

### **Campo 9** – Identificação do imóvel-quota-parte

Neste campo deve ser indicada a quota-parte que, na propriedade, pertence ao titular do rendimento.

A quota-parte deve ser inserida sob o formato numérico de fração (com o limite de 6 algarismos no numerador e no denominador).

Assim, quando exista apenas um proprietário deve corresponder a 1/1, existindo 2 proprietários com partes iguais deve corresponder a ½, etc.

Este campo não deve ser preenchido no caso do imóvel arrendado/cedido corresponder a uma parte comum. Neste caso, vejam-se as instruções ao campo 10.

### **Campo 10** – Identificação do imóvel-parte comum

Este campo deve ser preenchido com os seguintes códigos:

N – Não

S – Sim

O código N (Não) deve ser indicado sempre que o imóvel objeto do contrato não seja parte comum. Neste caso os campos 8 e 9 são de preenchimento obrigatório.

O código S (Sim) deve ser indicado sempre que o imóvel objeto do contrato seja parte comum (sem inscrição matricial autónoma) de um prédio em propriedade horizontal. Neste caso os campos 8 e 9 não devem ser preenchidos.

### **Campo 11** – Rendas Ilíquidas – Valor

Deve mencionar o **valor anual** ilíquido das rendas recebidas relativamente ao prédio e locatário (inquilino) ou cessionário identificados na mesma linha.

Quando o valor anual ilíquido das rendas se reportar a mais que uma fracção/secção por locatário (inquilino) ou cessionário e/ou a prédios mistos, bem

como a mais do que um locatário (inquilino) ou cessionário, deve o referido valor ser repartido.

**Campo 12 – Rendas Líquidas – A título de:**

Neste campo deve indicar a que título foram os valores mencionados no campo 11 recebidos, utilizando os seguintes códigos:

- 01 – Renda
- 02 – Caução
- 03 – Adiantamento

**Campo 13 – Retenção na Fonte de IRS**

Neste campo deve ser mencionado o valor correspondente ao somatório das retenções na fonte de IRS efetuadas, no ano em causa, sobre os rendimentos mencionados no campo 11.

**Campo 14 – Locatário (Inquilino)/Cessionário – NIF**

Deve ser indicado o número de identificação fiscal (NIF) do locatário (inquilino) ou cessionário.

No caso do locatário (inquilino) ou cessionário ser não residente em Portugal, deve indicar o NIF do país de residência, se residir no território da União Europeia, ou outro documento de identificação (por ex: passaporte) se residente fora do território da União Europeia.

Este campo deve ser preenchido inserindo os algarismos da direita para a esquerda.

**Campo 15 – Locatário (Inquilino)/Cessionário – País**

Este campo deve ser preenchido com a indicação do país a que respeita o NIF ou outro documento de identificação da residência do locatário (inquilino) ou cessionário, utilizando para esse efeito a tabela que consta na parte final destas instruções.



## **QUADRO 6 – SUBARRENDAMENTO**

Neste quadro devem ser indicadas as importâncias relativas às rendas recebidas dos sublocatários, bem como a identificação do imóvel, do contrato e dos sublocatários.

A informação a constar em cada linha deve reportar-se ao imóvel identificado nos campos 4 a 9 por sublocatário.

### **Campo 1 – Contrato-número de registo na AT**

Este campo é de preenchimento obrigatório para contratos celebrados a partir de 1 de abril de 2015.

Deve ser indicado o número de contrato atribuído pela Autoridade Tributária e Aduaneira aquando da submissão/ entrega da declaração modelo 2 do Imposto do Selo (Comunicação de contratos de arrendamento).

Caso o respetivo contrato não tenha sido comunicado à Autoridade Tributária e Aduaneira deve proceder à comunicação do mesmo antes do envio desta declaração.

Para contratos celebrados em data anterior vejam-se as instruções referentes ao campo 2.

### **Campo 2 – Contrato-data início**

Para contratos celebrados em data anterior a 1 de abril de 2015, ainda que verbais, é obrigatório indicar a data em que o mesmo foi celebrado.

Para as situações em que tenha sido preenchido o campo 1 não deve preencher este campo 2.

### **Campo 3 – Contrato ao abrigo do RAU ou do NRAU**

Para preenchimento deste campo deve utilizar os seguintes códigos:

S – Sim

N – Não

Deve utilizar o código S (Sim) para os casos em que o prédio urbano ou fracção autónoma tiver sido subarrendada para fins de habitação permanente do arrendatário e o respetivo contrato de arrendamento tiver sido celebrado ao abrigo do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de outubro, ou do Novo Regime do Arrendamento Urbano (RNAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro.

O código N (Não) deve ser utilizado para os contratos que não tenham sido celebrados nas condições anteriormente referidas.

#### **Campo 4 – Identificação do imóvel-freguesia (código)**

Para identificar a freguesia deve inscrever o respetivo código composto por seis dígitos. Este código consta nos documentos de cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis, podendo também ser obtido em qualquer serviço de finanças ou através do portal das finanças ([www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)) na consulta à identificação do património.

#### **Campo 5 – Identificação do imóvel-tipo**

Deve identificar o tipo de imóvel utilizando os seguintes códigos:

U – urbano

R – rústico

Os prédios mistos devem ser identificados separando o(s) artigo(s) rústico(s) e o(s) artigo(s) urbanos que o compõem.

#### **Campo 6 – Identificação do imóvel-artigo**

Deve indicar o artigo matricial do imóvel, inscrevendo o respetivo número.

#### **Campo 7 – Identificação do imóvel-fracção/secção**

Neste campo não deve indicar, por cada linha, mais do que uma fração ou secção, mesmo que respeitem ao mesmo contrato e/ou ao mesmo artigo matricial, devendo, neste caso, proceder à sua discriminação, em tantas linhas quantas as necessárias.

Para o preenchimento deste campo deve indicar:

- A letra da fração autónoma, no caso de prédio urbano em regime de propriedade horizontal;
- A letra do andar ou divisão suscetível de utilização independente, no caso de prédios urbanos em propriedade total com andares ou divisões suscetíveis de utilização independente;
- A letra da respetiva secção cadastral, no caso de prédios rústicos inscritos na matriz cadastral.

Este campo não deve ser preenchido no caso do imóvel subarrendado corresponder a uma parte comum.

### **Campo 8 – Identificação do imóvel-quota-parte**

Neste campo deve ser indicada a quota-parte que, na propriedade, pertence ao titular do rendimento.

A quota-parte deve ser inserida sob o formato numérico de fração (com o limite de 6 algarismos no numerador e no denominador).

Assim, quando exista apenas um proprietário deve corresponder a 1/1, existindo 2 proprietários com partes iguais deve corresponder a 1/2, etc.

Este campo não deve ser preenchido no caso do imóvel arrendado/cedido corresponder a uma parte comum. Neste caso, vejam-se as instruções ao campo 9.

### **Campo 9** – Identificação do imóvel-parte comum

Este campo deve ser preenchido com os seguintes códigos:

N – Não

S – Sim

O código N (Não) deve ser indicado sempre que o imóvel objeto do contrato não seja parte comum. Neste caso os campos 7 e 8 são de preenchimento obrigatório.

O código S (Sim) deve ser indicado sempre que o imóvel objeto do contrato seja parte comum (sem inscrição matricial autónoma) de um prédio em propriedade horizontal. Neste caso os campos 7 e 8 não devem ser preenchidos.

### **Campo 10** – Rendas Líquidas – Valor

Deve mencionar o **valor anual líquido** das rendas recebidas relativamente ao prédio e sublocatário (inquilino) identificado na mesma linha.

### **Campo 11** – Rendas Líquidas – A título de:

Neste campo deve indicar a que título foram os valores mencionados no campo 10 recebidos, utilizando os seguintes códigos:

01 – Renda

02 – Caução

03 – Adiantamento

### **Campo 12** – Retenção na Fonte de IRS

Neste campo deve ser mencionado o valor correspondente ao somatório das retenções na fonte de IRS efetuadas, no ano em causa, sobre os rendimentos mencionados no campo 10.

### **Campo 13** – Sublocatário – NIF

Deve ser indicado o número de identificação fiscal (NIF) do sublocatário.

No caso do sublocatário ser não residente em Portugal, deve indicar o NIF do país de residência, se residir no território da União Europeia ou outro documento de identificação (por ex: passaporte) se residente fora do território da União Europeia.

Este campo deve ser preenchido inserindo os algarismos da direita para a esquerda.

#### **Campo 14 – Sublocatário – País**

Este campo deve ser preenchido com a indicação do país a que respeita o NIF ou outro documento de identificação da residência do sublocatário, utilizando para esse efeito a tabela que consta na parte final destas instruções.

#### **Campo 15 – Locador – Renda Paga**

Neste campo deve indicar o valor da renda paga ao senhorio, correspondente à parte subarrendada.

#### **Campo 16 – Locador – NIF**

Neste campo deve indicar o número de identificação fiscal do locador.

### **QUADRO 7 – IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO OU REPRESENTANTE LEGAL E DO TOC**

Neste quadro deve ser indicado o número de identificação fiscal (NIF) da entidade que é responsável pela apresentação da declaração: sujeito passivo, representante legal, autorizado ou gestor de negócios do titular dos rendimentos, bem como a identificação fiscal do Técnico Oficial de Contas, sempre que a entidade se encontre obrigada nos termos da legislação fiscal.

### **QUADRO 8 – RESERVADO AOS SERVIÇOS**

Este quadro é de uso exclusivo do Serviço de Finanças

**LISTA DE PAÍSES, TERRITÓRIOS OU REGIÕES E RESPECTIVOS CÓDIGOS**

<b>PAÍS</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>PAÍS</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>PAÍS</b>	<b>CÓDIGO</b>
Afeganistão	004	Granada	308	Nigéria	566
África do Sul	710	Grécia	300	Niuê	570
Alanda	248	Gronelândia	304	Noruega	578
Albânia	008	Guadalupe	312	Nova Caledónia	540
Alemanha	276	Guame	316	Nova Zelândia	554
Andorra	020	Guatemala	320	Omã	512
Angola	024	Guernese	831	Países Baixos	528
Anguilla	660	Guiana	328	Palau	585
Antiga República Jugoslava da Macedónia	807	Guiana Francesa	254	Panamá	591
Antígua e Barbuda	028	Guiné	324	Papua-Nova Guiné	598
Arábia Saudita	682	Guiné-Bissau	624	Paquistão	586
Argélia	012	Guiné Equatorial	226	Paraguai	600
Argentina	032	Haiti	332	Peru	604
Arménia	051	Honduras	340	Polinésia Francesa	258
Aruba	533	Hong-Kong	344	Polónia	616
Austrália	036	Hungria	348	Porto Rico	630
Áustria	040	Iémen	887	Quénia	404
Azerbaijão	031	Ilha de Man	833	Quirguistão	417
Baamas	044	Ilha do Natal	162	Quiribáti	296
Bangladesh	050	Ilha Norfolk	574	Reino Unido	826
Barbados	052	Ilhas Caimão	136	República Centro-Africana	140
Barém	048	Ilhas Cook	184	República Checa	203
Bélgica	056	Ilhas dos Cocos	166	República Democrática do Congo	180
Belize	084	Ilhas Falkland (Malvinas)	238	República Dominicana	214
Benim	204	Ilhas Marianas do Norte	580	Reunião	638
Bermudas	060	Ilhas Marshall	584	Roménia	642
Bielorrússia	112	Ilhas Pitcairn	612	Ruanda	646
Bolívia	068	Ilhas Salomão	090	Rússia	643
Bonaire, Saint Eustatius e Saba	535	Ilhas Turcas e Caicos	796	Saint-Martin (Francesa)	663
Bósnia-Herzegovina	070	Ilhas Virgens Britânicas	092	Salvador	222
Botsuana	072	Ilhas Virgens dos Estados Unidos	850	Samoa	882
Brasil	076	Índia	356	Samoa Americana	016
Brunei	096	Indonésia	360	Santa Helena, Ascensão e Tristão da Cunha	654
Bulgária	100	Irão	364	Santa Lúcia	662
Burquina Faso	854	Iraque	368	Santa Sé / Estado da Cidade do Vaticano	336
Burundi	108	Irlanda	372	São Bartolomeu	652

Butão	064	Islândia	352	São Cristóvão e Neves	659
Cabo Verde	132	Israel	376	São Marinho	674
Camarões	120	Itália	380	São Pedro e Miquelão	666
Camboja	116	Jamaica	388	São Tomé e Príncipe	678
Canadá	124	Japão	392	São Vicente e Granadinas	670
Catar	634	Jersey	832	Sara Ocidental	732
Cazaquistão	398	Jibuti	262	Seicheles	690
Chade	148	Jordânia	400	Senegal	686
Chile	152	Koweit	414	Serra Leoa	694
China	156	Laos	418	Sérvia	688
Chipre	196	Lesoto	426	Singapura	702
Colômbia	170	Letónia	428	Sint Maarten (Holandesa)	534
Comores	174	Líbano	422	Síria	760
Congo	178	Libéria	430	Somália	706
Coreia do Norte	408	Líbia	434	Sri Lanca	144
Coreia do Sul	410	Listenstaine	438	Suazilândia	748
Costa do Marfim	384	Lituânia	440	Sudão	729
Costa Rica	188	Luxemburgo	442	Sudão do Sul	728
Croácia	191	Macao	446	Suécia	752
Cuba	192	Madagáscar	450	Suíça	756
Curaçao	531	Maiote	175	Suriname	740
Dinamarca	208	Malásia	458	Svalbard e Jan Mayen	744
Dominica	212	Maláui	454	Tailândia	764
Egito	818	Maldivas	462	Tajiquistão	762
Emirados Árabes Unidos	784	Mali	466	Tanzânia	834
Equador	218	Malta	470	Timor-Leste	626
Eritreia	232	Marrocos	504	Togo	768
Eslováquia	703	Martinica	474	Tonga	776
Eslovénia	705	Maurícia	480	Toquelau	772
Espanha	724	Mauritânia	478	Trindade e Tobago	780
Estado da Palestina	275	México	484	Tunísia	788
Estados Unidos da América	840	Mianmar/Birmânia	104	Turquemenistão	795
Estónia	233	Micronésia	583	Turquia	792
Etiópia	231	Moçambique	508	Tuvalu	798
Faroé	234	Moldávia	498	Ucrânia	804
Fiji	242	Mónaco	492	Uganda	800
Filipinas	608	Mongólia	496	Uruguai	858
Finlândia	246	Monserate	500	Usbequistão	860
França	250	Montenegro	499	Vanuatu	548
Gabão	266	Namíbia	516	Venezuela	862
Gambia	270	Nauru	520	Vietname	704
Gana	288	Nepal	524	Wallis e Futuna	876
Geórgia	268	Nicarágua	558	Zâmbia	894
Gibraltar	292	Níger	562	Zimbabué	716